L E I Nº 654

CONCEDE ABONO DE EMERGÊNCIA A FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa - Catarina, senhor JURICI RAMPANELLI, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um Abono de Emergência de quarenta (40) por cento calculados sobre os atuais vencimentos, aos funcionários públicos municipais, pertencente ao Setor de obras e setor Rodoviário Municipàl, bem como aos funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação.Cultura e Promoção Social, a partir de 1º de agosto de 1985:

§ Único - A antecipação do presente aumento na órdem de 40% ( quarenta por cento), concedida em forma de ABONO DE EMERGÊNCIA, será descontada quando do aumento geral do - funcionalismo público municipal, em percentagem igual a que se refere o presente artigo, de forma que a mesma some em igual percentagem como o que será concedido ao funcionalismo em geral.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por comta de dotação orçamuntária própria constante do orçamento corrente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 20 de agosto de 1985.

PREFEITO MUNICIPAL -Jurici Rampanelli

Registre-se e Publique-se

Secretário